



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 07 DE JULHO DE 2025

Institui o Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Itabirito/MG.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados tem competência para desenvolver e gerir o Programa de Governança em Privacidade da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Proteção de Dados possui função consultiva e deliberativa, com o objetivo de avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados e desenvolver adequadamente temáticas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO II ATIVIDADES DO COMITÊ E DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados realizará reuniões ordinárias mensais, as quais deverão ser agendadas pelo Encarregado de Dados Pessoais com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As reuniões mensais ocorrerão até a completa implementação do Programa de Governança em Privacidade da Câmara Municipal de Itabirito. Finda a implementação, as sessões passarão a ocorrer sob demanda, quando forem deflagradas situações que causem a necessidade de deliberação do colegiado.

§ 2º. Em casos de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar, o prazo referenciado no caput deste artigo poderá ser desconsiderado. Nesta ocasião, o Encarregado ou 1/3 (um terço) dos membros do Comitê poderão convocar reuniões extraordinárias.

§ 3º. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

Art. 5º. Na ausência injustificada de qualquer membro às reuniões, sua falta poderá resultar em aplicação de sanções previstas em normativa própria.

Art. 6º. Caso algum membro não possa comparecer às sessões, deverá comunicar tal situação ao Encarregado de Dados Pessoais, apresentando sua justificativa.

Art. 7º. Para que seja dado início às reuniões ordinárias ou extraordinárias, é necessária presença do quórum mínimo da metade dos membros do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas preferencialmente de maneira presencial sendo que, caso sejam realizadas de forma online, necessariamente irão ocorrer através de Sistema que garanta o sigilo das informações tratadas nestas reuniões.

Art. 8. O Comitê poderá solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares aos setores da Câmara Municipal, bem como requerer pareceres técnicos provenientes de especialistas visando a instrução dos procedimentos sob sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 9. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados possui responsabilidade para decidir quais medidas serão tomadas em caso de incidentes de privacidade e segurança da informação envolvendo dados pessoais.

Art. 10. A deliberação pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados será registrada em ata e confirmada pelo voto da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais não possuirá direito ao voto, apenas à voz e terá como incumbência a coordenação do Comitê e das suas sessões que resultem nas deliberações.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em caso de dúvidas ou omissão decorrentes do presente Regimento, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados será o responsável pelo esclarecimento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

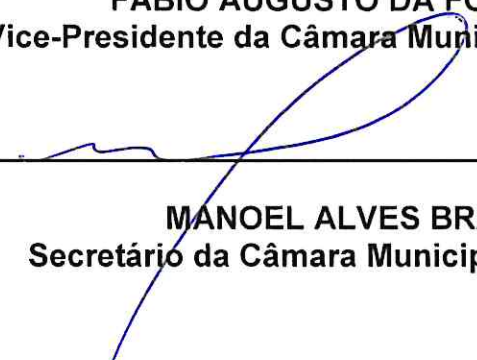
Sala de Reuniões, em 07 de julho de 2025.



MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIO
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Itabirito, conforme previsto no Programa de Governança em Privacidade da instituição, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados representa uma das principais medidas de governança exigidas pela LGPD no setor público, sendo este órgão responsável por deliberar, de forma colegiada, sobre temas sensíveis relacionados ao tratamento de dados pessoais, prevenção de riscos, incidentes de segurança da informação, bem como à implementação de boas práticas de privacidade no âmbito do Poder Legislativo.

Dessa forma, faz-se necessária a definição formal das atribuições, competências e regras de funcionamento do Comitê, por meio de Regimento Interno próprio. A proposta regulamenta aspectos fundamentais como a periodicidade e convocação das reuniões, quóruns deliberativos, registro em atas, comunicação entre os membros e os demais setores da Câmara, bem como os procedimentos de deliberação sobre incidentes e temas técnicos relacionados à LGPD.

A normatização ora proposta fortalece a estrutura interna de governança da Casa Legislativa, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na condução das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais, além de fomentar a cultura de privacidade institucional e o cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação nacional.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação como medida imprescindível à consolidação do Programa de Governança em Privacidade e ao adequado cumprimento da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Sala de Reuniões, em 07 de julho de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIO
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito